

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

- 1.1 O presente processo de Credenciamento tem por finalidade a contratação de empresa(s) para prestação de Serviços Médicos Veterinários, para atender as necessidades do Centro de Triagem Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O departamento de Agricultura e Meio Ambiente no âmbito do Centro de Triagem Animal tem como missão planejar e executar programas de manejo ético populacional de cães e gatos no município, buscando o bem-estar coletivo e saúde única, com foco principal no bem-estar animal, e conseqüentemente controle populacionais das espécies citadas e saúde pública. Considerando o número de animais abandonados, resgatados por Protetores Independentes da proteção animal, e ainda considerando os animais de companhia da população em vulnerabilidade socioeconômica do município relacionada à capacidade de arcar com os custos dos procedimentos em animais, consideramos de vital importância de prestação de serviços para tais procedimentos para que seja possível o atendimento tão necessário para casos específicos e de animais criados por pessoas em vulnerabilidade social.
- 2.2 Diante do exposto, considerando a necessidade de proporcionar maior cuidado e atenção aos animais, a contratação desses serviços se torna indispensável em casos específicos de animais de rua e animais criados por famílias que se encontram em vulnerabilidade social. Isto porque, os procedimentos necessitam de uma estrutura profissional não disponível na rede própria do município. Dessa forma, a contratação busca promover, na medida do possível maior cuidado e atenção a saúde dos animais do Município e impulsionar as atividades realizadas pelo Centro de Triagem Animal e serviços oferecidos pelo Departamento.

PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	90	UNIDADE	CONSULTA CLÍNICA EM HORARIO COMERCIAL
2	45	UNIDADE	CONSULTA CLÍNICA DE PLANTAO
3	90	UNIDADE	HEMOGRAMA
4	60	UNIDADE	BIOQUIMICO - BÁSICO
5	15	UNIDADE	BIOQUIMICO COMPLETO (RARO)
6	100	UNIDADE	TESTE RÁPIDO (CANINO) CINOMOSOE E ERLICHIOSE
7	20	UNIDADE	TESTE RÁPIDO (FELINO) FIV E FELV
8	15	UNIDADE	TRANQUILIZAÇÃO (CANINO)
9	15	UNIDADE	TRANQUILIZAÇÃO (FELINO)
10	50	UNIDADE	DIÁRIA SEM FLUIDOTERAPIA (INTERNAÇÃO)
11	50	UNIDADE	DIÁRIA COM FLUIDOTERAPIA (INTERNAÇÃO)
12	6	UNIDADE	RETIRADA ESPINHO DE OURIÇO
13	5	UNIDADE	QUIMIOTERAPIA
14	50	UNIDADE	VACINA V6
15	4	UNIDADE	EUTANÁSIA (CANINO)
16	4	UNIDADE	EUTANÁSIA (FELINO)
17	20	UNIDADE	RAIO X – 3 POSIÇÕES COM LAUDO
18	20	UNIDADE	ULTRASSOM ABDOMINAL
19	70	UNIDADE	VACINA V10
20	25	UNIDADE	BIOQUIMICO 5 ENZIMAS

III. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

- 3.1 CONSULTA CLÍNICA EM HORÁRIO COMERCIAL:** A consulta clínica acontece em atendimento horário comercial, das 8h as 18h. A consulta consiste em anamnese do animal, avaliação dos parâmetros (peso, temperatura, frequência cardíaca, frequência respiratória, escore corporal, pelagem e coloração da mucosa).
- 3.2 CONSULTA CLÍNICA DE PLANTÃO:** A consulta clínica de plantão consiste em atendimento fora do horário comercial, ou seja, após as 18h. A consulta consiste em anamnese do animal, avaliação dos parâmetros (peso, temperatura, frequência cardíaca, frequência respiratória, escore corporal, pelagem e coloração da mucosa).
- 3.3 HEMOGRAMA:** O hemograma é um tipo de exame que analisa informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes no sangue, como:

glóbulos vermelhos (hemácias, glóbulos brancos (leucócitos) e plaquetas coagulação sanguínea), sendo obrigatória a leitura da lâmina (esfregaço).

- 3.4 **BIOQUIMICO – BÁSICO:** O exame bioquímico 2 enzimas consiste na análise de determinadas enzimas encontradas no sangue. As enzimas a serem avaliadas serão determinadas pelo médico veterinário de acordo com a necessidade de cada animal atendido, a serem analisadas TGP (ALT), TGO (ALT), ureia, creatina e fosfatase alcalina
- 3.5 **BIOQUÍMICO COMPLETO (RARO):** conjunto de exames laboratoriais usados para avaliar funções do corpo, como fígado, rins, metabolismo e sistema cardiovascular. Ele pode incluir testes para substâncias como enzimas, glicose, lipídios, eletrólitos e proteínas, oferecendo informações detalhadas sobre a saúde geral e condições específicas.
- 3.6 **TESTE RÁPIDO (CANINO) CINOMOSE E ERLICHIOSE:** exame diagnóstico utilizado para detectar rapidamente de cinomose e erlichiose, sem a necessidade de enviar amostras para laboratórios e aguardar longos períodos por resultados. Ele é feito a partir de amostras de sangue ou fluido do animal, e a detecção é feita por métodos como imunoenensaio, que identificam a presença de antígenos ou anticorpos específicos do vírus da cinomose e a erlichiose que é uma doença transmitida por carrapatos.
- 3.7 **TESTE RÁPIDO (FELINO) FIV E FELV:** O teste rápido felino para FIV e FELV é um exame diagnóstico utilizado para detectar rapidamente a presença de duas doenças virais comuns em gatos, a FIV (Vírus da Imunodeficiência Felina) e a FELV (Vírus da Leucemia Felina). Esses testes são realizados a partir de amostras de sangue dos animais para obter diagnóstico precoce para a tomada de decisão sobre tratamento e cuidados necessários.
- 3.8 **TRANQUILIZAÇÃO (CANINO):** Consiste em uma sedação leve com o uso de anestésicos para realização de procedimentos e exames em caninos.
- 3.9 **TRANQUILIZAÇÃO (FELINO):** Consiste em uma sedação leve com o uso de anestésicos para realização de procedimentos e exames em felinos.
- 3.10 **DIÁRIA SEM FLUIDOTERAPIA (INTERNAÇÃO):** Consiste no valor cobrado pela internação do animal em casos em que não haja a necessidade de ficar na fluidoterapia (soro), mas precisa de acompanhamento clínico e realização de

procedimentos como: medicações injetáveis e curativos. A medicação feita durante a internação não está inclusa no valor da diária, sendo obrigatório a presença de veterinário ou auxiliar clínico 24h. Para a realização de internação e procedimento cirúrgico é necessário que a clinica esteja registrada no CRMV como clinica ou hospital.

- 3.11 **DIÁRIA COM FLUIDOTERAPIA (INTERNAÇÃO):** Consiste no valor cobrado pela internação do animal em casos em que haja a necessidade de ficar na fluidoterapia (soro). Geralmente ocorre quando o animal não está se alimentando normalmente, ou tenha vomito ou diarreia, sendo obrigatórias a presença de veterinário ou auxiliar clínico 24h. Para a realização de internação e procedimento cirúrgico é necessário que a clinica esteja registrada no CRMV como clinica ou hospital.
- 3.12 **RETIRADA ESPINHO DE OURIÇO:** procedimento veterinário realizado para remover espinhos (ou farpas) que podem ficar presos no corpo de animais após o contato com um ouriço. O procedimento deve ser realizado com o paciente sedado ou anestesiado.
- 3.13 **QUIMIOTERAPIA:** tratamento médico utilizado para combater o TVT em cães. A quimioterapia em animais envolve o uso de medicamentos quimioterápicos que têm como objetivo destruir células cancerígenas ou inibir seu crescimento. Esse tratamento é recomendado em animais que é diagnosticado com TVT (neoplasias específicas) ou câncer em estágios onde outras opções de tratamento, como a cirurgia, não são suficientes ou viáveis.
- 3.14 **VACINA V6:** Aplicação de vacina V6 Boehringer (ética importada).
- 3.15 **EUTANÁSIA (CANINO):** procedimento veterinário realizado para terminar com o sofrimento de um cão que esteja enfrentando uma doença incurável, condição de dor extrema, ou uma qualidade de vida irreversivelmente comprometida. O objetivo da eutanásia é proporcionar uma morte sem sofrimento ou angustia ao animal, quando todas as opções de tratamento possíveis já foram exploradas e não há mais esperança de recuperação ou alívio.
- 3.16 **EUTANÁSIA (FELINO):** processo médico realizado para terminar com o sofrimento de um gato que está enfrentando uma condição irreversível e

dolorosa, quando não há mais opções viáveis de tratamento ou quando a qualidade de vida do animal se deteriorou de forma irreparável. O objetivo da eutanásia é proporcionar uma morte tranquila e sem sofrimento ao gato, aliviando o sofrimento causado por doenças terminais, acidentes graves ou outras condições de saúde incapacitantes.

- 3.17 **RAIO X – 3 POSIÇÕES COM LAUDO:** processo utilizado em clínicas para a realização de exames de imagem, com o objetivo de analisar a saúde e condições do corpo do animal. O exame expõe o animal a radiação de raios X para obter imagens detalhadas, permitindo que o veterinário avalie possíveis fraturas, doenças ósseas, pulmonares, abdominais ou outras condições internas. As **três posições** são usadas para fornecer imagens em diferentes ângulos, aumentando a precisão do diagnóstico.
- 3.18 **ULTRASSOM ABDOMINAL:** exame de diagnóstico por imagem que utiliza ondas sonoras para criar imagens dos órgãos internos do abdômen, como o fígado, rins, baço, pâncreas, intestinos e bexiga. Esse tipo de exame é não invasivo, indolor e bastante eficiente para a detecção de uma variedade de condições clínicas, como inflamações, tumores, cistos, pedras e problemas no sistema digestivo ou urinário.
- 3.19 **VACINA V10:** vacina polivalente utilizada para cães, com o objetivo de proteger contra diversas doenças graves, algumas das quais podem ser fatais se não tratadas adequadamente. A V10 é uma vacina sintética composta por cepas inativadas de vários vírus e bactérias, projetada para prevenir infecções virais e bacterianas que afetam o sistema imunológico e outros órgãos dos cães, a mesma protege contra 10 diferentes agentes patológicos.
- 3.20 **BIOQUIMICO 5 ENZIMAS:** conjunto de testes laboratoriais realizados para avaliar a atividade de cinco enzimas específicas no organismo. Essas enzimas são importantes indicadores da função hepática, renal, muscular e cardíaca, e seus níveis podem fornecer informações cruciais sobre a saúde do animal, feito para diagnosticar condições clínicas variadas como: doenças hepáticas, problemas renais, lesões musculares ou cardíacas e distúrbios metabólicos.

IV. CLASSIFICAÇÃO DO ITEM

- 4.1 Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de validade da Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação.
- 5.2 **Quando se fala de prazo para a execução do serviço, se tratando de casos de emergência como, por exemplo, atropelamento, envenenamento, entre outros acontecimentos que podem levar a perda do animal se não atendido rapidamente, a empresa terá o prazo máximo de 3 (três) horas para iniciar o atendimento. Já em casos não emergentes, a empresa terá até 2 dias para realizar o atendimento ao animal.**
- 5.3 **Em relação aos atendimentos a animais de famílias em vulnerabilidade social, a empresa credenciada será responsável por consultar o Centro de Triagem animal para que seja feita a verificação e autorização para realização dos atendimentos. Caso não haja o contato anteriormente para aprovação, a Prefeitura Municipal NÃO será responsável pelo pagamento do(s) procedimentos realizados.**
- 5.4 Ficará por conta da CREDENCIADA todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços, além de toda a medicação pré, trans e pós-procedimentos, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas, entre outras que possam existir, como despesas com transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de

pagamento em cumprimento a legislação específica vigente, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

5.5 A empresa CREDENCIADA **DEVERÁ ter** as seguintes qualificações técnicas:

a) Registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, em categoria compatível com a realização dos procedimentos, conforme disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 962 de 27 de agosto de 2010 e 1.015 de 9 de novembro de 2012;

b) Alvará Sanitário em plena validade

5.6 A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento que o animal será submetido, bem como, com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

5.7 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos.

5.8 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança do serviço proposto, ficará a critério de a(s) CREDENCIADA(s) realizar (em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

5.9 A(s) CREDENCIADA(s) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

5.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento, se necessário.

5.11 É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da municipalidade.

- 5.12 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
- 5.13 O(s) serviço(s) fornecido(s) estará sujeito à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução.
- 5.14 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a correção do(s) serviços(s), contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.15 Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando a repor aquele que apresentar má execução ou for executado em desacordo com o apresentado na proposta.
- 5.16 Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 5.17 No caso de haver necessidade de pós-atendimento nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 12 (doze) horas da solicitação, independente do local que se encontra o animal.
- 5.18 Os custos na execução do serviço, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).
- 5.19 Todo material deverá ser de uso único e totalmente descartável, excluindo somente o material cirúrgico que deve ser de alta qualidade (inox cirúrgico) estes deverão ser esterilizados em autoclave seguindo as boas práticas de esterilização, o material é todo lavado em lavadora ultrassônica e autoclavado, os campos cirúrgicos são autoclavados e descartáveis para minimização de riscos de contaminação.
- 5.20 Todo material cirúrgico deverá ser de utilização individual.
- 5.21 A empresa estará obrigada a atender a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do presente processo.

- 5.22 A empresa responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a prefeitura municipal de Palmital/SP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente processo.
- 5.23 Caso não seja realizado o serviço dentro do prazo, terá de haver uma notificação escrita esclarecendo tal acontecimento.
- 5.24 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.25 Os itens acima listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do presente processo.
- 5.26 Isto posto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os produtos retro mencionados, diante de tal fato a Prefeitura de Palmital-SP, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte das empresas qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da contratante.
- 5.27 A quantidade estimada para o presente processo licitatório relacionado neste termo serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.
- 5.28 A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.
- 5.29 A empresa fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da Prefeitura de Palmital.
- 5.30 Aceito o serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.31 Não aceito o bem entregue por estar em desacordo com o Termo de Referência, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e

imediate correção, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O Registro de Preços, objeto deste Termo de Referência, observarão às normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VII. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO

7.1 O processo será publicado no site da Prefeitura e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

VIII. FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do processo consistem na verificação da conformidade referente à concessão dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.

8.2 A verificação da adequação das mercancias deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial, comportamento contínuo de desconformidade por parte da empresa contratada referente à contribuição dos produtos em relação à qualidade exigida será aplicado às sanções conforme previsão nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.4 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 As atribuições do Gestor e do Fiscal do processo foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 8.6 O processo terá como gestor o senhor **Pedro Filipe de La Costa**, Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, portador do CPF nº **443.897.768-19**.
- 8.7 O processo terá como fiscal a senhora **Eliane Gaspar Albino**, Supervisora, portadora do **CPF nº 204.554.258-09**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O critério de julgamento da contratação será o de menor preço por **item**.
- 9.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXECUTIVO – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.50.00.00 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.06.02 18.541 0121 2.024

X. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do material e serviço.
- 10.2 O pagamento será mediante a 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

XI. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 11.1 Todos os materiais utilizados na execução do serviço deverão ser de primeira qualidade.

- 11.2 A CREDENCIADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo.
- 11.3 A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.4 A CREDENCIADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.
- 11.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CREDENCIADA.
- 11.6 A inadimplência da EMPRESA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 11.8 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 11.9 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CREDENCIADA.
- 11.10 Na hipótese de correção do serviço, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Centro de Triagem Animal, no prazo máximo de 03 (três) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 11.11 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente processo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações

assumidas.

- 11.12 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13 A(s) EMPRESA(s) deverá(ao) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:
- Recepção para atendimento ao público;
 - Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e devolução dos animais;
 - Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período de espera;
 - Para a execução dos serviços, as clínicas veterinárias deverão dispor de sala de cirurgia e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e um médico veterinário responsável pelas anestésias.
- 11.14 Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.
- 11.15 Prestar os serviços licitados em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e em consonância com o Credenciamento, sobre pena de serem rejeitados os itens irregulares (empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução).
- 11.16 Fica por responsabilidade da CREDENCIADA o dever de buscar e levar o animal no local combinado, além do acompanhamento com a troca de curativo caso necessário até a retirada dos pontos do animal.
- 11.17 Fornecer número de funcionários e equipamentos adequados e suficientes para o cumprimento das ordens de serviço emitidas e prazos estabelecidos.
- 11.18 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da presente contratação através de seus recursos tecnológicos e

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sobre aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

- 11.19 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 11.20 Arcar com eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da licitação.
- 11.21 Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 11.22 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas a ele pertinentes e as exigidas no edital.
- 11.23 Os serviços deverão ser realizados por profissionais e por meios habilitados.
- 11.24 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.
- 11.25 Serão de responsabilidade da empresa todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.
- 11.26 Serão ainda de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.
- 11.27 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) EMPRESA(s), conforme legislação municipal e estadual e demais normas legais vigentes.
- 11.28 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

- 11.29 A prestadora deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;
- 11.30 A contratada deverá fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço;
- 11.31 A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 11.32 A contratada deverá atender às disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Comunicar à credenciadas qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente se for o caso.
- 12.2 Os serviços serão avaliados pelo departamento solicitante, e se constatada falta de alguma característica ou especificação incompleta, a proponente será notificada, sobre pena de rescisão contratual em caso de faltas reiteradas.
- 12.3 Todo e qualquer serviço fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) credenciadas(s), que ficará (o) obrigada(s) a refazer prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais realizações sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.
- 12.4 Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.
- 12.5 O município de Palmital se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a proponente estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

profissional responsável e da proponente.

- 12.6 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 12.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 12.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 12.10 Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo.
- 12.11 Comunicar imediatamente a EMPRESA CREDENCIADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 12.12 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e pertinente ao objeto.
- 12.13 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 12.14 Notificar a EMPRESA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 12.15 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CREDENCIADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 12.16 Efetuar pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

XIII. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 13.1 Os participantes poderão acessar o edital através Portal da Prefeitura de Palmital-SP (<http://www.palmital.sp.gov.br>).
- 13.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência deste Credenciamento;

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

13.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere ao Credenciamento em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

13.4 O fornecedor deverá indicar na nota fiscal futuramente emitida o nº do empenho a que se refere, bem como a conta bancária para recebimento.

13.5 **Não poderão participar deste processo os fornecedores:**

Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- d) Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

13.6 O fornecedor interessado, após a divulgação da abertura do presente Credenciamento, encaminhará através do sistema eletrônico a proposta com a descrição completa do serviço/produto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos;

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 13.7 Todas as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;
- 13.8 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (objeto da compra);
- 13.9 Os preços ofertados na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sobre alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.10 **Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais**, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação ou cancelamento de lance.
- 13.11 Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP);
 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;
 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

XIV. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XV. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Federais.
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sobre pena de inabilitação.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

XVI. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta (Pessoa Jurídica);
 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;
 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

fornecedor será HABILITADO.

XVII. SANÇÕES

17.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmital: <http://www.palmital.sp.gov.br/compras/edital.aspx> e pelo Portal de Compras.
- 18.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo condutor do certame ou de sua desconexão;
- 18.3 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 18.4 As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.5 Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

XIX. FORO E QUALIFICAÇÃO

- 19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.
- 19.2 Deverá ser apresentado no ato da assinatura do futuro CREDENCIAMENTO o Alvará de Vigilância Sanitária da sede ou filial que efetivamente executar o contrato em plena validade.

Pedro Filipe De La Costa

Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99